Docusign Envelope ID: 90E478EB-B7BF-40F4-BEFB-5E6106C12F1D

LEI Nº 5.993 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 25/2025 - Processo 7921/2025 - Autógrafo 6011 - Autoria Vereador André Rogério Bizan de Oliveira

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA GUIDO CHATTEL STETNER a atual Rua 7 do Condomínio Portal Ville Flamboyant, localizado no Bairro Palmital, nesta cidade de Porto Feliz / SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 27 DE JUNHO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

---

LEI Nº 5.994 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA NO BAIRRO VILA AMÉRICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 26/2025 - Processo 7922/2025 - Autógrafo 6012 - Autoria Vereador Marcelo Tuani

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "QUADRA DE FUTEBOL AMÉLIA CARUBA" a quadra de futebol localizada em frente ao número 417 da Rua Silvino Tristão de Camargo, no bairro Vila América, no município de Porto Feliz - SP.

Art. 2º - A placa de identificação da referida quadra deverá conter a seguinte inscrição:

"Quadra de Futebol Amélia Caruba - Homenagem póstuma a uma mulher exemplar, mãe amorosa e cidadã honrada, cujo legado de honestidade, trabalho e retidão moral é celebrado por toda a comunidade."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 27 DE JUNHO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 7911/2025

Modalidade: Chamamento Público nº 003/2023 - Termo Aditivo 001/2025
Concedente: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz.
Objeto: Fortalecimento do atendimento educacional especializado para alunos da Educação Básica Pública, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, com Deficiência Intelectual, Múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento associado a deficiência intelectual), que necessitam de apoio pervasivo. Todos os serviços prestados deverão ser gratuitos.
Valor: R$ 58.333,33 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos) parcela única.
Dotação orçamentária: 02.08.02.08.02.123610007.2004000.3.3.50.39
Período de Vigência: 27 de junho de 2025 a 26 de julho de 2025.
Data da Assinatura: 27/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 05.451/2025

Modalidade: Termo de Colaboração 02/2025
Concedente: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Proponente: Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz
Objeto: Acolhimento ininterrupto (24 horas) para idosos a partir de 60 anos, com diversos graus de dependência, de longa permanência, que não dispõem de condições para permanecer com a família.
Valor Total: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) em 07 parcela
Dotação Orçamentária:
02.10.02.08.242.0011.2109.3.3.50.39
Período de vigência: 27/06/2025 a 31/12/2025
Data da Assinatura: 27/06/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025
Processo 7.187/2025

Encontra-se aberto o presente Pregão que tem por objetivo a Contratação de empresa para reforma e ampliação do Canil Municipal e Centro de Controle de Zoonoses. O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); https://bllcompras.com (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A abertura será dia 15 de julho de 2025 às 09h00min. Outras informações poderão ser solicitadas através do link: https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento (Protocolos).

Mario Aparecido Biscaro
Secretário de Serviços Públicos

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário de Obras Públicas

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2025
Processo 6.399/2025

Encontra-se aberto o presente Pregão que tem por objetivo a locação de veículo, tipo Pick-up, para Guarda Civil Municipal. O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); https://bllcompras.com (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A abertura será dia 16 de julho de 2025 às 09h00min. Outras informações poderão ser solicitadas através do link: https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento (Protocolos).

Adriel Soares da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretaria de Governo

Porto Feliz, 26 de junho de 2025.

RELATÓRIO FISCAL DA AÇÃO FISCAL N.º 05/2025

CONTRIBUINTE:
Razão Social: KALU CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS LTDA.
Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES DE SANTANA, Nº 37 - JARDIM JULITA
Inscrição Municipal: 355363444 CNPJ: 01.346.072/0001-58
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

TJAF No 05/2025 - Início - 29 de maio de 2025.
Período Fiscalizado: janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

1. Relação de documentos verificados:

a) Demonstrativo de Débito por exercício valores atualizados até 31/12/2024;

b) Demonstrativo de Guias em Aberto através do sistema ISSONLINE - valores atualizados até 30/06/2025;

c) Demonstrativo de Competências não Encerradas;

d) Registro de Notas Fiscais e Serviços Prestados e Tomados no período fiscalizado;

e) Relatório de Prestador de Guias Geradas vs. Escrituradas;

f) Relatório de Tomador de Guias Geradas vs. Escrituradas;

g) Relatório de Escrituração Prestador vs. Tomador;

h) Relatório de Extrato Fiscal por Período;

i) Relatório Livros Fiscais como Prestador e Tomador;

j) Relatório de Serviços Retidos não Declarados pelo Tomador;

k) Notas Fiscais Canceladas.

2. Ocorrências:

a) A receita tributável pelo ISSQN considerada pelo Fisco Municipal foi apurada com base no registro de notas fiscais de serviços prestados;

b) Após análises dos relatórios de pagamento, foi constatado que o contribuinte não efetuou o recolhimento devido do ISSQN no período fiscalizado;

c) Os serviços prestados pelo contribuinte enquadram-se no item 17.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal n.º 18/1997;

3. Irregularidades Constatadas:

3.1 Obrigação principal não cumprida: Não houve recolhimento do imposto devido como prestador no período fiscalizado.

PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO: Orientações ao Contribuinte.

4. Meses com recolhimento a maior: Não houve.

5. Meses com recolhimento indevidos: Não houve.

6. Geração de Guias posteriores ao Encerramento de Competências no período fiscalizado "Ex officio": Não Houve.

7. Inconsistência no relatório de Registro de Notas Fiscais e Serviços Prestados e Tomados no período fiscalizado: Não houve.

8. Inconsistência no relatório de Prestador de Guias Geradas vs. Escrituradas: Não houve.

9. Inconsistência no relatório de Tomador de Guias Geradas vs. Escrituradas: Não houve.

10. Inconsistência no relatório de Escrituração Prestador vs. Tomador: Não houve.

11. Inconsistência no relatório de Extrato Fiscal por Período: Não houve.

12. Notas Fiscais Canceladas: Não Houve.

PROCEDIMENTO FISCAL ADOTADO: Auto de Infração, apuração do débito, notificação para pagamento do mesmo e Orientações ao Contribuinte.

Conclusão: Depois de tomados os procedimentos previstos em Lei, foi apurado que o Contribuinte não recolheu corretamente o ISSQN, fato que resultou em Auto de Infração e, cujo montante e prazo estão especificados nas respectivas cópias dos documentos e Orientações ao Contribuinte, entregues juntamente com cópia deste relatório.

Amanda da Silva Oliveira
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula 58.956

Observação: Documento publicado no Jornal Oficial do Município (Gazeta de São Paulo).

Porto Feliz, 26 de junho de 2025.

TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL N.º 05/2025

CONTRIBUINTE:
Razão Social: KALU CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS LTDA.
Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES DE SANTANA, Nº 37 - JARDIM JULITA
Inscrição Municipal: 355363444 CNPJ: 01.346.072/0001-58
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

A) PERÍODO FISCALIZADO: janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

B) Tendo em vista o levantamento que consta no Demonstrativo de Débito/ISSQN, anexo a este TVF, foi apurado o crédito tributário a favor da Fazenda Municipal.

C) Constatou-se que o Contribuinte, acima identificado, deixou de recolher, ao Fisco Municipal, o ISSQN devido no prazo legal, conforme levantamento fiscal, fato que resultou em Auto de Infração n. º 05-B/2025, com multa, pela infração à Lei Complementar Municipal 18/97 - (Código Tributário).

D) Deverá ser recolhido ao Fisco Municipal, no prazo máximo de vinte dias corridos a contar da publicação no Jornal Oficial do Município (Gazeta de São Paulo) deste TVF, o valor total das guias pendentes de ISSQN e do Auto de Infração.

E) É de vinte dias, a contar da publicação deste TVF, no jornal Oficial do Município (Gazeta de São Paulo), o prazo para apresentação de defesa, conforme Legislação vigente.

F) O recolhimento das guias pendentes poderá ser feito através de boletos gerados no site do ISSONLINE ou solicitação através do e-mail amanda.oliveira@portofeliz.sp.gov.br.

Agente Fiscal de Rendas
Amanda da Silva Oliveira
Matrícula 58.956

Observação: Documento publicado no Jornal Oficial do Município (Gazeta de São Paulo).

Porto Feliz, 26 de junho de 2025.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 05-B/2025

CONTRIBUINTE:
Razão Social: KALU CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS LTDA.
Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES DE SANTANA, Nº 37 - JARDIM JULITA
Inscrição Municipal: 355363444 CNPJ: 01.346.072/0001-58
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Aos vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Porto Feliz, foi verificado por mim, Agente da Fiscalização de Rendas, que o contribuinte acima qualificado praticou a seguinte infração fiscal:

Deixou de recolher o imposto, total ou parcialmente, às épocas determinadas pela legislação tributária municipal, infringindo o Capítulo III, do Título I e o artigo 234, da Lei Complementar Municipal 18, de nove de dezembro de 1.997, com penalidade prevista na alínea 'd', do inciso II, do artigo 241, combinada com o artigo 242 da mesma Lei.

Diante do exposto, imponho a MULTA, que deverá ser recolhida, no prazo máximo de VINTE dias a contar da publicação deste no Jornal Oficial do Município, sob pena de ser, a mesma, cobrada judicialmente.

De acordo com o Artigo 241, parágrafo Único da Lei Complementar Municipal 18, de nove de dezembro de 1.997, o pagamento deste Auto de Infração, até o vencimento, gozará de desconto de 50% (cinquenta por cento).

Agente Fiscal de Rendas
Amanda da Silva Oliveira
Matrícula 58.956

Observação: Documento publicado no Jornal Oficial do Município (Gazeta de São Paulo).

Porto Feliz, 26 de junho de 2025.

ORIENTAÇÕES AO CONTRIBUINTE

Tendo em vista os levantamentos efetuados passamos as seguintes orientações a respeito de obrigações acessórias não cumpridas:

- Deixou de recolher ISS de prestador no período fiscalizado, vide relatório Guias de ISS em aberto.

FORMA A PROCEDER:

- Evitar tais omissões.

Amanda da Silva Oliveira
Agente Fiscal de Rendas
Matrícula 58.956

Porto Feliz, 26 de junho de 2025.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL N.º 05/2025

CONTRIBUINTE:
Razão Social: KALU CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS LTDA.
Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES DE SANTANA, Nº 37 - JARDIM JULITA
Cadastro: 24280 Inscrição Municipal: 355363444
CNPJ: 01.346.072/0001-58
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Nesta data, encerro a Ação Fiscal iniciada pelo Termo nº 05/2025, a qual resultou em:

a) Lavratura do Auto de Infração nº 05-B/2025;

b) Termo de Verificação Fiscal

c) Termo de Encerramento da Ação Fiscal

d) Inscrição das guias abertas de ISSQN e do Auto de Infração em dívida ativa.

Agente Fiscal de Rendas
Amanda da Silva Oliveira
Matrícula 58.956

Observação: Documento publicado no Jornal Oficial do Município - Gazeta de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br